

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 555, DE 29 DE JULHO DE 2022

Delega competências aos dirigentes máximos das autarquias e fundações públicas vinculadas ao Ministério da Educação para a prática de atos em matéria disciplinar.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 141 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 11.123, de 7 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas ao Ministério da Educação - MEC, que possuem unidade correcional, para praticar os seguintes atos:

I - julgamento de processos administrativos disciplinares e aplicação de penalidades, nas hipóteses de:

- a) demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidores; e
- b) destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo - CCE-15 ou CCE-16 ou equivalente ou de cargo ou função de Chefe de Assessoria Parlamentar; e

II - reintegração de ex-servidores em cumprimento de decisão judicial ou administrativa.

§ 1º Compete à Corregedoria-Geral da União, nos termos da legislação vigente, reconhecer as autarquias e fundações vinculadas ao MEC que possuem unidade correcional.

§ 2º Não caberá interposição de recurso hierárquico ao Presidente da República ou ao Ministro de Estado da Educação em face de decisão em processo administrativo disciplinar proferida com fundamento nas subdelegações previstas neste artigo.

Art. 2º Delegar competência aos dirigentes máximos das autarquias e fundações vinculadas ao MEC para julgar processos administrativos disciplinares e aplicar penalidades nas hipóteses de suspensão superior a 30 (trinta) dias.

Art. 3º Caberá pedido de reconsideração à autoridade que houver proferido a decisão com fundamento nas delegações previstas nesta Portaria.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Portaria aos processos administrativos disciplinares em andamento, considerados assim aqueles em que ainda não tenha sido proferido o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Eventuais pedidos de reconsideração em face de decisões já proferidas até a entrada em vigor desta Portaria serão julgados pela autoridade que as proferiu.

Art. 5º O exercício das funções delegadas e subdelegadas por esta Portaria dependerá de prévia e indispensável manifestação dos respectivos órgãos de assessoramento jurídico das autarquias e fundações vinculadas ao MEC.

Art. 6º Vedar nova subdelegação à competência de que trata esta Portaria.

Art. 7º Revogar:

I - a Portaria MEC nº 451, de 9 de abril de 2000; e

II - a Portaria MEC nº 2.123, de 10 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

(Publicação no DOU n.º 144 de 01.08.2022, Seção 1, página 92)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.